



PROJETO DE LEI Nº 126

“Dispõe sobre a instituição do serviço de vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a implementação progressiva do serviço de vacinação domiciliar destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ficando a critério do Poder Executivo a definição da cronologia e dos critérios de expansão do atendimento, visando minimizar barreiras sensoriais e garantir atendimento humanizado no processo de imunização.

Art. 2º. O programa tem por finalidade assegurar que pessoas com diagnóstico de TEA, devidamente comprovado por laudo médico, possam receber as vacinas previstas no calendário oficial do Ministério da Saúde no conforto de seu domicílio, mediante agendamento prévio junto ao órgão competente.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a execução do programa, estabelecendo protocolos específicos e critérios de priorização técnica para o atendimento, observada a autonomia do médico assistente na indicação clínica e a conveniência administrativa, podendo:

I – estabelecer protocolos específicos para a vacinação domiciliar de pessoas com TEA;

II – capacitar profissionais de saúde para o atendimento humanizado e adequado às necessidades sensoriais e comportamentais desses pacientes;

III – garantir a segurança e integridade das vacinas transportadas para uso domiciliar;

IV – manter registro e controle das doses aplicadas, integrando as informações ao sistema municipal e nacional de imunização.

Parágrafo único. Fica expressamente garantida a autonomia do médico assistente na decisão final sobre a indicação da vacinação residencial, cabendo ao Poder Público a operacionalização do atendimento conforme a disponibilidade técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Art. 4º. A adesão ao programa deverá ser solicitada pelo responsável legal ou cuidador da pessoa com TEA, mediante apresentação de laudo médico e comprovante de residência no município.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a implementação das ações condicionadas à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária do Município, em observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de junho de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”

Vereadora

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo tem por finalidade precípua o aprimoramento do Projeto de Lei nº 56/2026, em estrita observância às recomendações exaradas no Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis.

As alterações propostas visam conferir natureza programática aos dispositivos da norma, transformando obrigações de execução imediata em diretrizes de política pública. Tal medida é fundamental para afastar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, uma vez que condiciona a execução das ações à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, o Substitutivo estabelece a faculdade do Executivo em regulamentar a lei, garantindo que os protocolos técnicos sejam devidamente estruturados pelo órgão responsável.

A consolidação de dispositivos também evita redundâncias textuais, conferindo melhor técnica legislativa e segurança jurídica à proposta original, sem prejuízo ao mérito social da iniciativa.

Apresentou-se um substitutivo em decorrência de alterações substanciais no projeto originário, primando pela melhor técnica e redação legislativas.

Pirassununga, 26 de junho de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”

Vereadora

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9P59680DD7R9YB1E>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9P59-680D-D7R9-YB1E

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 56/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 9P59-680D-D7R9-YB1E